

Ano 2014, Edição n.º 2971 - Crato (CE), Quarta-feira 14 de Maio de 2014.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2014, Edição n.º 2971 - Crato (CE), Quarta-feira 14 de Maio de 2014.

DECRETO

DECRETO Nº. 2804001/ 2014 - GP
 CRATO/CE, 28 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Enxurradas – COBRADE: 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 01/2012.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo inciso VI, do art. 8º. da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que algumas áreas do Município estão sofrendo os efeitos negativos ocasionados pela enxurrada, em especial o bairro Gisélia Pinheiro, Alto da Penha, Pinto Madeira, Ossian Araripe, Muriti, Parque Granjeiro, Seminário, Coqueiro e Novo Horizonte, bem como as seguintes localidades da Zona Rural: Vila Padre Cícero, Ponta da Serra, Dom Quintino, Santa Rosa, Belmonte e Baixo;

CONSIDERANDO a ocorrência, na Zona Urbana e Zona Rural, de desabamento de residências, queda de barreiras, comprometimento estrutural de várias residências, alagamento, perda de móveis, comércios alagados, danos à infraestrutura;

CONSIDERANDO que a ocorrência de intensas precipitações pluviométricas nos últimos dias de abril, somada a precariedade de residências construídas em áreas de risco, fez com que dezenas de residências fossem atingidas, tornando inviável a moradia;

CONSIDERANDO que o parecer do COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – COBRADE: 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) COPMDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 28 de abril de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 2.880/2013 (Republicação com o objetivo exclusivo de unificar texto da Lei nº 2.880/2013 de 19 de Junho ao texto da Lei nº 2.977/2013 de 18 de Dezembro de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, no Município de Crato, na forma que indica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO promulga nos termos do art. 43, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município do Crato, a seguinte Lei, resultante da sanção tácita do Prefeito Municipal:

Art. 1º. Esta Lei trata da regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, bem como o Sistema de Transporte Inclusivo, para o deslocamento de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. As permissões das vagas do serviço de que trata o artigo anterior, criadas por esta Lei, terão o tempo de validade de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas às exigências desta Lei, do edital de licitação e da legislação em vigor.

§ 1º As vagas serão distribuídas por postos de estacionamento estabelecidos em ato do órgão gestor do serviço de transporte público do Município de Crato.

Art. 3º. As permissões do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, delegadas a título precário, outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei permanecerão válidas pelo prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único. O permissionário que optar por participar do processo licitatório das novas vagas, sendo classificado, deverá renunciar da vaga estabelecida

no caput deste artigo.

Art. 4º. O número máximo de permissões que operacionalizarão o serviço de que trata esta lei será limitado a 01(um) veículo para cada 1.000(hum mil) habitantes de acordo com certidão oficial fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único - Fica o órgão gestor autorizado a criar novas vagas, além do limite estabelecido no caput deste artigo, por conveniência do interesse público, desde que por motivo devidamente justificado, para atender possível demanda às peculiaridades locais, abrindo-se procedimento licitatório para o preenchimento das referidas vagas.

Art. 5º. O Sistema de Táxi Adaptado (inclusivo) foi instituído para proporcionar o deslocamento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma temporária ou permanente, como idosos e gestantes, além do público em geral.

Parágrafo Único. Ao serviço de táxi adaptado para pessoas com deficiência, denominado Sistema de Táxi Inclusivo (STI) a porcentagem do total de vagas licitadas para esta finalidade será da conveniência do órgão gestor.

I - o permissionário deverá apresentar o projeto do veículo, o qual deverá ser atestado por empresa especializada, contendo planta do equipamento e em atendimento aos requisitos estabelecidos pelo poder concedente.

II - estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme temática de acessibilidade, a saber, NBR 14022 e NBR 9050, considerando suas atualizações;

III - a entidade gestora de transporte da Prefeitura Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo;

IV - os permissionários e condutores auxiliares aptos para operarem no serviço de táxi adaptado deverão participar de curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, inclusive treinamento prático de operacionalização dos equipamentos, a ser ministrado pelo órgão gestor ou empresa especializada;

V - a padronização do veículo adaptado será a mesma da frota de táxi convencional, acrescida do símbolo internacional de acesso, conforme NBR 14022;

VI - para fins de garantir a continuidade do serviço, o veículo, uma vez cadastrado como táxi adaptado (inclusivo), e vinculado à permissão, não poderá retornar à prestação do serviço em táxi convencional.

Art. 6º. A permissão de que trata esta Lei é aberta a todas as pessoas físicas que não detenham nenhuma outra permissão de serviço público, e que desejam prestar por permissão o serviço público de transporte individual de passageiros, táxi, nos termos desta Lei, do edital de licitação e dos demais diplomas legais.

§ 1º Quanto às pessoas jurídicas, estas poderão explorar a atividade de taxista, somente quando destinadas a atividades de turismo e quando solicitadas para a prestação do serviço, sendo proibida a sua atividade em praças e locais públicos.

§ 2º Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências contidas nesta Lei, nas Leis 8.666/1993 e 8.987/1995 e demais normas legais pertinentes.

§ 3º A permissão somente será autorizada ao motorista profissional autônomo, proprietário do veículo cadastrado.

§ 4º O serviço deverá ser prestado diretamente pelo permissionário, que adotará uma escala de revezamento juntamente com o seu condutor auxiliar, como forma de garantir a prestação adequada do serviço.

§ 5º Será admitido (01) um condutor auxiliar por permissionário, desde que previamente cadastrado no órgão gestor de transporte e que não seja detentor de outra permissão.

§ 6º Será concedida uma única permissão para cada interessado em operar no serviço de táxi, e cadastrado apenas (01) um veículo que faça prova de sua propriedade, sendo admitido o financiamento em nome do permissionário.

§ 7º Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar que tiveram sua permissão ou seu registro de condutor cassados, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.

§ 8º Não será permitida, na licitação, a participação de empresas, associações, cooperativas e consórcios.

§ 9º Não será permitida a participação de pessoas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

Art. 7º. A permissão será concedida ao proprietário do veículo objeto do serviço, em caráter personalíssimo e impenhorável, sendo vedado o arrendamento da vaga.

§ 1º Será autorizada a transferência da permissão do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, com anuência prévia do poder concedente, ao pretendente que atender as exigências desta lei, do edital de licitação e demais normas legais pertinentes.

§ 2º A execução do serviço de táxi fica condicionada à vistoria anual dos veículos pela fiscalização do órgão gestor de transporte.

§ 3º O permissionário deverá recolher anualmente o alvará individual no valor de 20 UFIRM, ficando abolido o alvará do posto.

§ 4º A descontinuidade ou interrupção do serviço por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, com a ausência do permissionário do seu posto de estacionamento, sem justificativa cabível, poderá acarretar declaração de caducidade, nos termos do art. 35, inciso III, e 38, § 1º, inciso III, e §§ seguintes da Lei 8.987/1995, podendo o permissionário retornar ao serviço de táxi, após 05 (cinco) anos e mediante licitação promovida pelo município.

§ 5º Não será permitido que nenhum veículo de outra categoria, tais como, vans, lotações diversas e outros, venham a estacionar nos locais destinados exclusivamente para os taxistas, ou que venham a captar passageiros em locais públicos como terminal rodoviário, que já exista posto de táxi no local.

Art. 8º. São deveres dos condutores de veículos de aluguel, táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com a indicação LIVRE;
- c) seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois de o mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia imediato;
- e) verificar, ao fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o, caso afirmativo, mediante contra-recibo e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no órgão gestor de transporte ou na delegacia de polícia mais próxima;
- f) somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- g) manter o veículo limpo e asseado.
- h) enquanto aguardando passageiro previamente contratado, não permanecer por mais de 01 (uma) hora estacionado em áreas regulamentadas ou não, de Shopping Center, Supermercados, Hospitais, Terminais Rodoviários e Casas de Eventos, sem prévia permissão do órgão de trânsito.
- i) O uso de fardamento e identificação por crachá, sendo emitidos pelos representantes da categoria em nossa cidade ou região.

Parágrafo Único. Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de Estacionamento cobrados por Shopping Centers, Supermercados, Hospitais, Terminais Rodoviários e Casas de Eventos, instalados no Município do Crato, os taxistas nas condições e período estabelecido na alínea "h" deste artigo.

Art. 9º. O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, deverá atender às seguintes características:

I - atender ao modelo da espécie automóvel ou camioneta, com 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, capacidade de 4 (quatro) a 8 (oito) passageiros e, e que ofereça condições de segurança;

II - possuir cor padrão prata;

III - possuir taxímetro devidamente registrado e aferido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Município (IPEM), conforme estabelecido na legislação vigente (Portaria nº 201/2006 do INMETRO);

IV - permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação para Gás Natural Veicular e para o Sistema de Táxi Inclusivo (STI), observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente;

V - os veículos serão vistoriados anualmente, devendo ser mantidas as exigências da legislação em vigor, assim como as que venham a ser regulamentadas pelo Município do Crato;

VI – o taxista que tiver seu veículo retido na vistoria terá o prazo de sessenta (60) dias para fazer os reparos ou trocar o carro.

VII – possuir adesivo padrão afixado no veículo e aprovado pelo DEMUTRAN;

§ 1º A cor de que trata o inciso II será obrigatória a partir de 01 (um) de janeiro de 2016.

§ 2º O permissionário terá 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para equipar seu veículo conforme os incisos III e VI.

Art. 10. Os licitantes classificados serão convocados por meio da Imprensa Oficial do Município do Crato, para apresentarem os veículos que serão vistoriados conforme legislação vigente.

Art. 11. Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pela Divisão de Fiscalização da entidade gestora de transporte, proceder-se-á à assinatura do Termo de Permissão e os demais documentos necessários à formalização da permissão.

Art. 12. Extingue-se a permissão:

I - nos casos previstos nos incisos I a VI do art. 35 da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

II – na condenação do permissionário em sentença transitada em julgado por crime contra o turismo sexual, a prostituição infanto-juvenil, o crime doloso contra a vida, por roubo, tráfico ilícito de drogas e os crimes considerados hediondos na forma da lei.

Art. 13. Extinta a permissão, retornarão ao Município do Crato todos os direitos transferidos ao permissionário, conforme estabelecido no Termo de Permissão e na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Art. 14. O serviço de táxi é o serviço contratado entre o usuário e o operador, sendo que as tarifas serão fixadas da seguinte forma:

I – táxi convencional ou inclusivo:

a) bandeirada _____ R\$ 5,00 (cinco reais).

b) bandeira 01 _____ R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) Redação dada pela Lei nº 2.977/2013 de 18 de Dezembro.

c) bandeira 02 _____ R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).” Redação dada pela Lei nº 2.977/2013 de 18 de Dezembro.

d) hora parada _____ R\$ 18,00 (dezoito reais).

II – a bandeira 02 poderá ser usada nos seguintes casos:

a) das 22h (vinte e duas horas) às 06h (seis horas) do dia seguinte;

b) a partir das 14h (quatorze horas) dos dias de sábado;

c) em viagens para zona rural e intermunicipais.

III – a contraprestação do serviço será efetuada via de regra, por meio de tarifa indicada exclusivamente no equipamento taxímetro do veículo, excetuada a hipótese de pagamento antecipado ou acordado entre taxista e passageiro.

Art.15. Os veículos vinculados ao serviço de táxi serão obrigatoriamente equipados com taxímetro, como meio de determinação do preço da viagem realizada, segundo a tarifa estabelecida.

Art.16. As infrações a qualquer dos dispositivos desta Lei, sem prejuízo do estabelecido no artigo 12, sujeitam os permissionários à penalidade pecuniária de 30 (trinta) UFIR:

§ 1º Também será penalizado com multa pecuniária de 30 (trinta) UFIR o permissionário que estacionar para aguardar passageiros fora do ponto de origem no qual é cadastrado, salvo se em atendimento previamente contratado.

§ 2º A cada reincidência da mesma infração no período de 06(seis) meses consecutivos, a pena será aplicada em dobro.

Art. 17. Constatada a infração prevista nesta Lei, lavrar-se-á o respectivo auto de infração em duas vias, onde conste:

I – o dia, o mês, o ano, a hora e o local em que foi lavrado;

II – número da matrícula do agente autuador;

III – o relato do fato constante da infração;

IV – o nome do infrator e a placa do veículo;

V – a base legal;

VI – a assinatura do agente autuador.O MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE-CE, 05 U

§ 1º. A segunda via do auto será entregue ao autuado.

§ 2º. Recusando-se o infrator a assinar o auto, o autuante relatará a recusa no campo de observação.

Art. 18. O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido à autoridade de trânsito municipal, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da autuação.

Parágrafo Único. Interposta a Defesa da Autuação, nos termos do caput deste artigo, caberá à autoridade de trânsito apreciá-la.

Art. 19. Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.

§ 1º O infrator no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da penalidade interposta pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, poderá interpor recurso administrativo onde este, emitirá a sua decisão.

§ 2º O infrator deverá apresentar para encaminhamento de defesa da autuação e para interposição de recurso de penalidade aplicada por descumprimento desta Lei os seguintes documentos respectivamente:

I – requerimento;

II – cópia da notificação;

III – cópia da CNH ou outro documento de identificação;

IV – cópia da permissão;

V – procuração, quando for o caso.

Art. 20. Acolhida a defesa ou procedente o recurso de penalidade, o auto de infração será arquivado e considerado insubsistente.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal competente para disciplinar o funcionamento do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, no Município do Crato para o cumprimento desta Lei e demais normas legais pertinentes.

Art. 22. Ficam reconhecidos legalmente nesta cidade, os seguintes postos de táxi, além de outros que possam surgir a partir da promulgação desta lei:

a) Posto Ponto Livre, na Praça da Sé – 13 vagas

b) Posto Rodo Táxi, na Rodoviária - 15 vagas

c) Posto Vitória, na Praça Cristo Rei –14 vagas

d) Posto Ceará, na Praça São Vicente – 25 vagas

e) Posto Crato, na Praça Siqueira Campos – 12 vagas

f) Posto Tabajara, no Tabajara Hotel – 1 vaga

g) Posto Asa, na Asa (Avenida J.P.B de Menezes) - 02 vagas

h) Posto Beira Rio, no Mercado Walter Peixoto - 08 vagas

i) Posto Lotaxi – 05 vagas

j) Posto São Francisco – Maternidade São Francisco – 05 vagas

l) Posto Prefeitura, na Prefeitura – 12 vagas

m) Posto Pítias Peixoto – Praça Pítias Peixoto – 01 vaga

n) Posto Hospital São Raimundo – 02 vagas

o) Posto São Luiz – Mercadinho São Luiz – 06 vagas

p) Posto São José, em frente ao Centro de Convenções – Centro de Convenções – 04 vagas

q) Posto São Miguel, em frente à Praça do DETRAN – 06 vagas

r) Posto Urca, em frente à Urca – 03 vagas
 s) Posto Centro, em frente ao cemitério – 04 vagas
 t) Posto Hospital São Miguel, em frente ao Hospital - 03 vagas
 Art. 23. Ficam revogadas as Leis nº 1.982/2000, Lei nº 2.674/2011 e a Lei nº 2.812/2012.
 Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Câmara Municipal do Crato, em 19 de junho de 2013.
LUIS CARLOS DUARTE SOBREIRA SARAIVA
PRESIDENTE

LEI Nº 2.977/2013.
 CRATO/CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.
 EMENTA: Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 2.880/2013 e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º. O §2º do Art. 9º da Lei nº 2.880/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 9º. ...
 §2º. O permissionário terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para equiparar seu veículo conforme os incisos III e VI.”
 Art. 2º. As alíneas b) e c) do inciso I do artigo 14 da Lei nº 2.880/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 14. ...
 I - ...
 a) ...
 b) bandeira 01 _____ R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)
 c) bandeira 02 _____ R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).”
 Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
 Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de Dezembro de 2013.
 Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos
 Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/2014
 DE 05 DE MAIO DE 2014
 Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.
 O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo /CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal Nº 0103001/2013, de 01 de março de 2013.
RESOLVE:
 Art 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
 Objetivo da viagem: Participar de reunião, em Fortaleza, no dia 07/05 às 14:00h com Sra. Tânia Mª Gurgel do Amaral – Presidente da Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade, a fim de tratar do lançamento do Projeto Viaje mais melhor Idade e do livro Gimi- Guia Interativo da Melhor Idade no município do Crato.
 Nome: JACKSON LUIZ DE OLIVEIRA
 CPF: 172.017.483-00
 Cargo: Assistente Executivo I
 Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Destino: Fortaleza/CE
 Período: 07/05/14
 Quantidade: 01 diária
 Valor da Diária: R\$ 180,00
 Total Concedido: R\$ 180,00
 Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, transferência bancária e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em, 05 de maio de 2014.
 Manoel Saraiva de Melo
 Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2014
 DA COORDENAÇÃO LOCAL DO PROJETO MULHERES DA PAZ/PROTEJO
 CRATO/CE, 14 DE MAIO DE 2014.
 Nomeia a Comissão de Seleção do Projeto Mulheres da Paz.
 A Coordenadora Local do Projeto Mulheres da Paz/Protejo no uso de suas atribuições com fulcro no item 3.2 do Edital de Chamamento Público Nº 001/2014 e de acordo com as Diretrizes da Coordenação Nacional do Projeto Mulheres da Paz/Protejo e em atendimento ao Convênio 792951/2013 celebrado entre o Município do Crato e o Ministério da Justiça.
RESOLVE NOMEAR,
 Art. 1º. A Comissão de Seleção do Projeto Mulheres da Paz, sem ônus para a Municipalidade, será composta pelos seguintes membros:
 I – PRESIDENTE: Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal, RG: 20070033719;
 II – MEMBRO: Fabiola Bringel Mota Borges, RG – 97029090787;
 III - MEMBRO: Meline Varela Lima Saraiva, RG: 2004034048875;
 IV – MEMBRO: Symara Suyany Parente Feitosa, RG: 2007108414-7;
 V – MEMBRO: Raquel Pinheiro Teles, RG: 2007334063.9; VI – MEMBRO: Larissa Cavalcante Bezerra, Nº OAB 21755;
 Art. 2º. A Comissão de Seleção será automaticamente dissolvida após a conclusão dos trabalhos com a divulgação da Classificação Final das mulheres selecionadas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal
 Coordenadora Local do Projeto Mulheres da Paz/Protejo
 Portaria 2201001/2014 – GP.

PORTARIA

PORTARIA Nº 0205013/2014 – SEAD

CRATO/CE, 02 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

REVOGAR GRATIFICAÇÃO DE 100% concedida a CÍCERA ROBECIVANHA JANUÁRIO, portador (a) de CPF 777.154.623-49, concedida ao mesmo (a) através da Portaria de nº 0205011, de 02 de maio de 2014, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criada pela Lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 02 de maio de 2014.

Cristiano Meira Leitão
 Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 1205004/2014 – SEAD

CRATO/CE, 12 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR SAMUEL GUEDES VALENTIM, portador (a) de CPF 001.761.593-39, no cargo de COORDENADOR DE RECREAÇÃO E LAZER, simbologia CDA 01, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, criada pela lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 12 de maio de 2014.

Cristiano Meira Leitão
 Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 2204003/2014 - GP

DE 22 DE ABRIL DE 2014

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal Nº 0103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Art 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de reunião com o Dr. Eduardo Neves da ADECE – Agência de Desenvolvimento do Ceará, no dia 25/04 às 10:00h, a fim de tratar do Projeto de infraestrutura do Distrito Industrial do Crato, em Fortaleza/CE.

Nome: MANOEL SARAIVA DE MELO

CPF: 212645203-44

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Destino: Fortaleza/CE

Período: 25/04/14

Quantidade: 01

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 300,00

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, transferência bancária e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2014.

Cristiano Meira Leitão
 Chefe de Gabinete